

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS
Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:579

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. Martinho das Amoreiras, do concelho de Odemira, distrito de Beja, sejam cedidos, a título de venda, 1:616 metros quadrados de terreno do respectivo passal, sendo esse terreno destinado à construção duma escola de ensino primário e residência do seu professor, mediante a quantia de 22\$, que serão entregues pela mencionada Junta de Paróquia à Comissão Central da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, na certeza de que a escola de que se trata será edificada no local designado no esboço junto ao processo.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*

DECRETO N.º 1:580

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Fomento, pela Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança, seja cedida, a título de venda, para o lanço de Sendim a Fonte de Aldeia da estrada nacional n.º 9 de Celorico a Miranda do Douro, uma parcela de terreno lavradio, que mede 1:440 metros quadrados, sita no mencionado lugar de Fonte de Aldeia, freguesia de Vila Chã, no concelho de Miranda do Douro, daquele distrito, e que, tendo pertencido antigamente à Confraria das Almas de Fonte de Aldeia, está hoje na posse e administração dos bens do Estado, mediante a quantia de 5\$72, que será entregue à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho, para dar-lhe o devido destino.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*

DECRETO N.º 1:581

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem conceder a autorização necessária para o cidadão José Dias da Silva poder construir, à sua custa, uma torre e colocar um relógio na igreja paroquial de Perafita, do concelho de Matozinhos, distrito do Porto, devendo as obras ser executadas em harmonia com o projecto e orçamento juntos ao processo, e sob a fiscalização da respectiva junta de paróquia, na certeza de que o sobredito cidadão assinará termo de responsabilidade perante a competente comissão concelhia de administração de bens do Estado, obrigando-se a fazer as obras nos termos referidos, e num prazo não excedente a um ano, contado do seu início, renunciando a qualquer direito sobre as bemfeitorias realizadas, as quais, como parte da igreja, serão propriedade do Estado.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*

DECRETO N.º 1:582

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei

de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Magrelos, do concelho do Marco de Canaveses, distrito do Porto, sejam cedidos, a título de venda, 165 metros quadrados do respectivo passal, incluindo o terreno em que se encontram as ruínas duma casa, para a construção dum cemitério, e a de mais 60 metros quadrados de terreno inculto do mesmo passal, para se tirar pedra e entulho, destinados ao mesmo fim, e tudo na conformidade do esboço junto ao processo, mediante a quantia de \$10 por cada metro quadrado de terreno de que se trata, e pagando mais a cessionária o valor do material das ruínas da casa, avaliado em 1\$50; podendo aquela fazer a exploração da pedra e entulho a empregar na construção do cemitério, nos 60 metros quadrados de terreno inculto, pelo preço de 6\$, com obrigação de deixar a superfície do terreno para tal fim explorado o mais plano que for possível, e sem direito algum sobre este terreno.

Todas essas quantias serão entregues pela referida Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Marco de Canaveses.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*

DECRETO N.º 1:583

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa, seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Arranhó, para ali se estabelecer uma escola de ensino primário e a residência do seu professor, mediante a renda anual de 8\$, que será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer à sua custa todas as despesas de adaptação, conservação e seguro, bem como a pagar as contribuições que incidam no prédio cedido, sem qualquer direito a bemfeitorias, e ficando outrossim sujeita, nas obras de adaptação, à inspecção da referida comissão concelhia, como à da respectiva autoridade escolar.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*

DECRETO N.º 1:584

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a sacristia da antiga igreja paroquial da freguesia de Santo António da Chamusca, fechada ao culto há mais de quatro anos, a fim de nela se instalar um posto de consultas médicas gratuitas, sem prejuízo do exercício do culto, no caso de ser reaberta a igreja, mediante a renda anual de 6\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, devendo-se fechar, para enquanto durar esta concessão, as comunicações de dependência com a igreja, e remover para esta as imagens religiosas que se encontram na sacristia de que se trata, e ficando a cargo da cessionária as despesas de conservação, instalação e seguro da mesma dependência da igreja.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Paulo José Falcão.*